



ORIENTAÇÕES PARA A ANÁLISE DOS PROCESSOS DE RECONHECIMENTO DE TÍTULOS OBTIDOS NO EXTERIOR

A avaliação do mérito do pedido de reconhecimento de título, no caso de tramitação normal, deve atender ao disposto no Art. 21, Resolução CEPEC nº 1466/2017:

Art. 21. A análise de diplomas de pós-graduação stricto sensu obtidos no exterior, com vistas ao seu reconhecimento, será realizada por Comissão de Avaliação designada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação stricto sensu na área específica, constituída por 3 (três) professores doutores permanentes do programa, cuja formação seja compatível com a área de conhecimento do título a ser reconhecido, devendo ser nomeada por portaria do diretor da unidade acadêmica ou do chefe da unidade acadêmica especial.

O representante do Programa de Pós-Graduação, ao visualizar o respectivo processo na Plataforma Carolina Bori e antes de disponibilizá-lo à Comissão responsável, deve observar se, de fato, há alinhamento temático entre o programa de origem e aquele ofertado pela UFG. Caso não haja relação clara entre os programas, o(a) coordenador(a) deve apresentar justificativa para o não enquadramento do pedido e, se for o caso, sugerir a área do conhecimento que melhor se aplica à formação do solicitante e o respectivo programa de pós-graduação na UFG. Em seguida, o processo deve ser devolvido ao Gestor Responsável pela Plataforma Carolina Bori na PRPG/UFG.

No caso de confirmação da adequação temática, a comissão ficará responsável por elaborar parecer justificando a decisão, a ser incluído na Plataforma Carolina Bori. Para tanto, deverá considerar o Art. 22, Resolução CEPEC nº 1466/2017:

Art. 22. A Comissão de Reconhecimento terá as seguintes atribuições:

I - analisar a qualificação conferida no diploma, a documentação apresentada e a correspondência do curso realizado no exterior com aquele que é oferecido na UFG;

II - solicitar informações ou documentos complementares;

III - realizar análise relativa ao mérito e as condições acadêmicas do curso realizado pelo interessado, levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos;

IV - elaborar relatório consubstanciado e emitir parecer conclusivo sobre o pedido de reconhecimento.

Portanto, a análise deve ater-se ao mérito e às condições de oferta do programa, considerando o que dispõe o Art. 18, Resolução nº 3/2016, do Conselho Nacional de Educação:

Art. 18. O processo de reconhecimento dar-se-á a partir da avaliação de mérito das condições de organização acadêmica do curso e, quando for o caso, do desempenho global da instituição ofertante, especialmente na atividade de pesquisa.

A esse respeito, devem ser considerados também os Artigos 2º e 31 da Portaria Normativa nº 22/2016, do Ministério da Educação:

Art. 2º Os processos de revalidação e de reconhecimento devem ser fundamentados em análise relativa ao mérito e às condições acadêmicas do curso ou programa efetivamente cursado pelo interessado e, quando for o caso, no desempenho global da instituição ofertante, levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.

Art. 31. O reconhecimento de diplomas de pós-graduação dar-se-á com a avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais de sua oferta.

§ 1º A avaliação deverá considerar prioritariamente as informações apresentadas pelo requerente no processo, especialmente quanto à organização

curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do requerente.

§ 2º É facultado à comissão nomeada pela universidade, para análise substantiva da documentação, buscar outras informações suplementares que julgar relevante para avaliação de mérito da qualidade do programa ou instituição estrangeira.

§ 3º O processo de reconhecimento dar-se-á a partir da avaliação de mérito das condições de organização acadêmica do curso e, quando for o caso, do desempenho global da instituição ofertante, especialmente na atividade de pesquisa.

§ 4º O processo de avaliação deverá considerar as características do curso estrangeiro, tais como a organização institucional da pesquisa acadêmica no âmbito da pós-graduação stricto sensu, a forma de avaliação do candidato para integralização do curso e o processo de orientação e defesa da tese ou dissertação.

§ 5º O processo de avaliação deverá considerar diplomas resultantes de cursos com características curriculares e de organização de pesquisa distintas dos programas e cursos stricto sensu ofertados pela universidade responsável pelo reconhecimento.

§ 6º Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a universidade poderá, a seu critério, organizar comitês de avaliação com a participação de professores e pesquisadores externos ao corpo docente institucional que possuam perfil acadêmico-científico adequado à avaliação do processo específico.

As informações relacionadas à tramitação do processo e à submissão do parecer na Plataforma Carolina Bori constam do Manual do Usuário: http://plataformacarolinabori.mec.gov.br/Base_IEv4_0.pdf

Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, favor entrar em contato com os gestores responsáveis pela Plataforma Carolina Bori na PRPG/UFG, pelo e-mail reconhecimento.prpg@ufg.br ou pelo telefone (62) 3521-1831.